



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI N° 2.057, de 05 de março de 2024.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, fica concedido a título de revisão geral aos vencimentos básicos dos servidores do quadro de provimento efetivo deste Poder Legislativo, o índice de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre os vencimentos base recebidos em dezembro de 2023, a título de recomposição inflacionária, correspondente à projeção do IPCA, divulgado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023, e aumento real de 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º. Os vencimentos básicos dos cargos comissionados e contratados deste Poder Legislativo serão reajustados no mesmo índice concedido aos cargos efetivos, a título de Revisão Geral.

Parágrafo único. Após a aplicação do índice estabelecido pelo art. 1º desta Lei, fica assegurado que o menor vencimento a ser pago aos servidores deste Poder Legislativo não poderá ser inferior a um salário mínimo, piso nacional publicado pelo Governo Federal.


Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se remuneração, todos os valores constantes em folha de pagamento incluindo vencimento base, as vantagens e direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias deste Poder Legislativo do fluente exercício, podendo o Presidente suplementá-las, se necessário, observando sempre a Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Faz parte integrante da presente lei, o anexo a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2024.
81º de Emancipação Política.


João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal


Deusely Elizeu da Silva
Secretária Municipal de Administração

Registro fls. 02 do Livro Mecanizado nº. 01/2024.

<p style="text-align: center;">CERTIDÃO</p> <p>Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, <u>05</u> / <u>03</u> / 2024.</p> <p style="text-align: right;">Natalia Cristina de Oliveira Abreu Matrícula nº 120.509/1193</p>
--